

Esclarecimento Edital nº 02/2019

Questionamentos recebidos:

1. Tendo em vista o que traz o item 12.6.1.5. Declaração, com validade na data da licitação, das companhias aéreas nacionais, especialmente GOL, TAM e AZUL, atestando que a licitante está autorizada a emitir bilhetes de passagens e que possui crédito junto às referidas empresas, será aceito participação de agencia consolidadora?

RESPOSTA: Em complemento ao item 12.6.1.5. do Edital, o CRMV-SC informa que aceitará declaração expedida por agências consolidadoras desde que as mesmas apresentem junto, em seu nome, a declaração expedida pelas referidas companhias aéreas. Conforme o Acórdão nº 1285/2011, o TCU entende que esta declaração pode ser emitida por agência consolidadora, pois a não aceitação deste documento poderia restringir o caráter competitivo da licitação.

2. Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?

RESPOSTA: Não.

3. Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?

RESPOSTA: O envio pode ser realizado por correspondência conforme o item 16.7 deste Edital.

4. Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da documentação original do licitante classificado em primeiro lugar?

RESPOSTA: Não será necessária a autenticação quando for apresentada a documentação original junto com a cópia, o agente administrativo fará a autenticação conforme inciso II da Lei nº 13726/2018.

5. Será necessário repasses de incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agencia, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

RESPOSTA: O edital não solicita essas informações ao fornecedor.

Florianópolis, 12 de abril de 2019.

Marcela Nunes Botelho
Pregoeira